



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 644

Data	Proposição <i>Medida Provisória nº 644, de 2014</i>
------	--

Autor	nº do prontuário
-------	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		X		

Acrescente-se § 5º ao art. 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

“§5º É permitido à dedução do pagamento dos juros decorrentes do contrato de financiamento de imóvel no limite máximo estabelecido na alínea c) 9 do inciso II desse art., quando o imóvel for único, destinado exclusivamente a moradia do contribuinte e o valor do financiamento não ultrapasse cento e noventa mil reais (R\$ 190.000,00).”

JUSTIFICAÇÃO

Aquisição da casa própria tem sido um sonho de milhões de brasileiros e tem sido incentivado com a expansão do financiamento imobiliário e programas de habitação popular como Minha Casa Minha Vida. Entretanto, uma parcela importante da população brasileira deve recorrer ao financiamento bancário para conseguir comprar seu imóvel de moradia.

A contratação de financiamento habitacional no sistema bancário implica carga de juros para as famílias classificadas nos estratos médios baixos, que percebem mensalmente mais de R\$1.600,00 e até R\$ 5.000,00 de renda bruta familiar mensal. Essas famílias, mesmo quando enquadradas em programas de habitação popular como Minha Casa Minha Vida, incorrem em pagamento de juros que podem chegar a 7,16% mais TR.

A presente emenda tem como objetivo reduzir a carga de juros incorrida na contratação de



CD/14714.61419-48

financiamento para compra de imóveis para essa parcela da população brasileira, que pode comprimir significativamente o poder de compra dessas famílias, de modo a sacrificar gastos com educação, saúde e lazer.

Em razão dos motivos expostos peço o apoio dos colegas dessa Casa para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2014.

Deputado DR. ROSINHA



CD/14714.61419-48